



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$
Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Interna, para o Planeamento e Coordenação Económica, das Finanças e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 418-A/75:

Indica os vários tipos e categorias de docentes englobados nos escalões I e II do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho.

Ministério da Marinha:

Declaração:

De ter sido autorizada uma alteração de rubrica no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Portaria n.º 418-A/75

de 5 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, para o Planea-

mento e Coordenação Económica, das Finanças e da Educação e Cultura, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho, o seguinte:

1.º A discriminação dos vários tipos e categorias de docentes englobados, respectivamente, nos escalões I e II do mapa anexo àquele diploma legal é a que consta da lista subsequente:

Escalão I

Pessoal docente com habilitação própria de grau superior ou equivalente e pessoal docente equiparado:

Licenciados e bacharéis;

Diplomados pelo Instituto Nacional de Educação Física;

Diplomados pelas escolas superiores de belas-artes;

Diplomados com o curso superior de Música;

Diplomados com o curso de professores adjuntos;

Diplomados com o Exame de Estado do magistério primário, com o curso complementar dos liceus e o tempo de serviço docente que faculte o acesso ao estágio pedagógico do ensino preparatório;

Diplomados com o Exame de Estado do magistério primário, acrescido dos requisitos que lhes tenham permitido o acesso ao estágio pedagógico do ensino técnico profissional;

Diplomados com o curso de Desenho previsto no Decreto n.º 18 973, de 16 de Novembro de 1930;

Titulares do 3.º ano completo de um curso superior, como habilitação de ingresso no estágio pedagógico do ensino preparatório;

Mestres dos institutos comerciais com habilitação equiparada ao bacharelato.

Escalão II

Pessoal docente com habilitação própria sem grau superior:

Diplomados pelas escolas de regentes agrícolas;

Professores de Didáctica Especial das escolas do magistério primário;

Diplomados com o curso teológico dos seminários;

Mestres dos institutos comerciais sem equiparação a bacharel;

Professores do 12.º grupo do ensino técnico profissional;

Diplomados com cursos que permitam a docência de Trabalhos Manuais do ensino preparatório;

Professores de Lavoros Femininos ou de Educação Física.

Pessoal docente sem habilitação própria, mas possuindo, pelo menos:

O 3.º ano completo de um curso superior ou equivalente; ou

O curso complementar do ensino secundário ou um currículo escolar, no ensino oficial, de sete anos, posterior ao ensino primário elementar, acrescidos de três anos de serviço docente não qualificado de deficiente.

Diplomados dos cursos de instrutores de Educação Física.

2.º Como habilitação própria, relativamente à docência de certo grupo ou especialidade, deve entender-se o conjunto de requisitos de qualificação académica, tempo de serviço ou quaisquer outros indispensáveis para o acesso aos quadros ou aos estágios de formação pedagógica desse grupo ou especialidade do correspondente grau ou ramo de ensino.

3.º A integração, no escalão II, dos diplomados das escolas de regentes agrícolas e dos cursos de instrutores de Educação Física manter-se-á até à reestruturação da respectiva carreira docente ou dos cursos ou estabelecimentos cuja habilitação possuem.

Ministérios da Administração Interna, para o Planeamento e Coordenação Económica, das Finanças e da Educação e Cultura, 4 de Julho de 1975.—O Ministro da Administração Interna, *António Carlos Magalhães Arnão Metelo*. — O Ministro para o Planeamento e Coordenação Económica, *Mário Luís da Silva Murteira*. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Ministro da Educação e Cultura, *José Emílio da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foi autorizada a seguinte alteração de rubrica, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços do Pessoal»:

Art. 69.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros e além dos quadros».

No quadro descrito nesta dotação, no «Desenvolvimento do orçamento do Departamento da Marinha», n.º 2 «Remunerações certas e permanentes», as classes VIII — De serviço geral e IX — De serviço especial passam a ter a seguinte discriminação:

VIII — De serviço geral:

4 capitães-de-fragata	147 600\$00	590 400\$00
6 capitães-tenentes	136 800\$00	820 800\$00
	124 800\$00	
226 primeiros-tenentes, segundos-tenentes e subtenentes	87 600\$00 72 000\$00	28 204 800\$00
236		29 616 000\$00

IX — De serviço especial:

5 capitães-de-mar-e-guerra ...	166 800\$00	834 000\$00
16 capitães-de-fragata	147 600\$00	2 361 600\$00
33 capitães-tenentes	136 800\$00	4 514 400\$00
163 primeiros-tenentes, segundos-tenentes e subtenentes	124 800\$00 87 600\$00 72 000\$00	20 342 400\$00
217		28 052 400\$00

Em consequência desta alteração, os quantitativos das subsomas são, igualmente, modificados na seguinte conformidade:

Na primeira subsoma, onde está «194 600 400\$00», passa a ser «204 123 600\$00».

Na segunda subsoma, onde está «199 000 000\$00», passa a ser «208 523 200\$00».

Na terceira subsoma, onde está «217 000 000\$00», passa a ser «226 523 200\$00».

Do mesmo modo se rectifica a importância descrita em:

A deduzir:

— Por disponível:

Onde está «18 000 000\$00», passa a ser «27 523 200\$00»;

não havendo, portanto, modificação da dotação orçamental de 199 000 000\$.

Esta alteração de rubrica foi autorizada por despacho de 12 de Junho de 1974, com acordo prévio em despacho de 20 de Junho de 1975.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Junho de 1975. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.